



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

AS COMISSÕES
em 23 / 08 / 2024
Presidente

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da Lei orçamentária em vigor, fazendo com que o pagamento de auxílio alimentação.

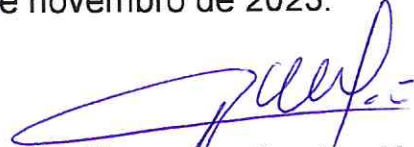
A criação da exceção visa garantir o pagamento independentemente de margem de suplementação orçamentária.


Assim, temos a certeza de que ao aprovarem referido Projeto, os vereadores estarão contribuindo com a garantia de pagamento do benefício aos servidores.

Para tanto, solicito aos colegas a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, de forma unânime.


Plenário Prefeito Mário Sarnáglia, 27 de novembro de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Vereador


Orlando Alves dos Santos Neto
Vereador


Gelson Luis Gobbo
Vereador


Claudismar Buss
Vereador


Camilo Adolfo Bucher
Vereador


Alvaro José Falcão
Vereador


Ademir Machado
Vereador


Luiz Manhani Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3726-1266 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 044 /2024

**“ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº
1930/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 1930/2024 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 028/ 2004.

§ 1º - Excluem-se do limite de que se trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Comissão Adolfo Barch

Arbimantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Adolfo Barch

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3726-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

- b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- d) Atender ao pagamento de despesas com auxílio alimentação mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Prefeito Mário Sarnágua", 22 de agosto de 2024.

Camilo Adolph Becker

Devidor

pref.

[Signature]

glgobles

Camilo Adolph Becker